



Ofício nº 064/2025

Vanini, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 023/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa:

Esperamos contar com este Poder Legislativo na aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva a concessão de incentivos à empresa Jorge Luiz Cararo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.534.480/0001-24, já estabelecida no Município de Vanini.

A referida empresa pretende ampliar suas atividades, tendo entre as principais atividades a prestação de serviços de carga e descarga de aves vivas e o transporte rodoviário de cargas.

O Plano de Investimentos apresentado pela empresa requerente, que segue acostado, justifica claramente quais são suas intenções e conseqüentemente as vantagens econômicas que serão auferidas por esta Municipalidade. O referido documento traz de modo detalhado o total de investimentos pretendidos, bem como consigna a projeção/expectativa de faturamento, postos de trabalho, além das vagas indiretas decorrentes da prestação dos serviços.

Neste sentido, tem-se que a matéria proposta é de grande importância para a economia municipal, vez que trará reflexos importantes não só na geração de novos postos de trabalho, mas também no valor adicionado considerado para fins de retorno de ICMS.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Ereneu José Bogoni**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Rafael Garbin**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 MAR 2025	
Protocolo Nº	1364
Responsável	RB





## PROJETO DE LEI Nº 023/2025

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERENEU JOSÉ BOGONI**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa Jorge Luiz Cararo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.534.480/0001-24, já estabelecida no Município de Vanini, nos termos da Lei Municipal n. 1.607/2023.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, consiste em:

I – Auxílio financeiro, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado a aquisição de uma esteira para carga e descarga de aves vivas;

Art. 3º - Em contrapartida a empresa se compromete a cumprir integralmente o quanto proposto no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, mantendo suas atividades comerciais de modo ininterrupto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A concessão de incentivos prevista nesta Lei, deverá ser registrada em termo próprio, firmado entre as partes, o qual consignará todas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária, bem como as exigências previstas na Lei Municipal n. 1.607/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS  
aos seis dias do mês de março de 2025.

**Ereneu José Bogoni**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA  
JORGE LUIZ CARARO ME  
CNPJ N° 10.534.480/0001-24**

**SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS  
PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS COM EMBASAMENTO NA LEI  
MUNICIPAL N° 1.607/2023**

**VANINI – RS  
FEVEREIRO/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VANINI - RS

*[Assinatura]*  
Responsável

*14.104*  
Protocolo nº

Data: *17.02.25*

*[Assinatura]*



## **1. OBJETIVO**

O objetivo do presente projeto de viabilidade econômica se refere a ampliação das atividades comerciais e industriais, da empresa requerente, que passará a ampliar sua empresa, cuja atividade principal é a carga e descarga de aves vivas e o transporte rodoviário de cargas, com o intuito, fomentar a geração de empregos e renda à economia de Vanini/RS.

## **2. EMBASAMENTO LEGAL**

Em 06 de Setembro de 2023 entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.607/2023, que visava criar o Programa de Apoio Empresarial, com o objetivo de criar condições ao estabelecimento de novas empresas industriais ou de empresas já existentes, que venham a incrementar/ampliar suas atividades, através de uma política de parceria e incentivos voltada ao desenvolvimento do Município de Vanini.

Essa lei definiu que o Programa buscará, através de auxílios e incentivos, a geração de novos empregos e renda, o aumento da arrecadação de impostos, a diversificação industrial, a promoção e divulgação de produtos produzidos no Município e o preenchimento de vazios econômicos na área comercial, industrial e maior oferta na prestação de serviços.

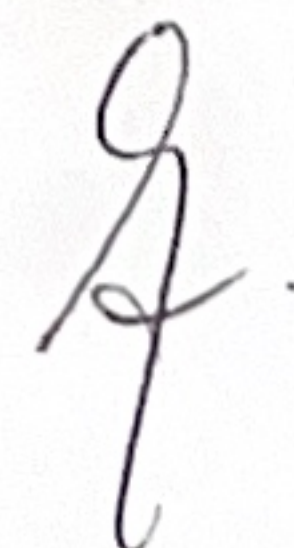
Ainda, segundo a lei supracitada, considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos poderão consistir em permissão, doação ou concessão de uso de bens, auxílio financeiro, dentre outros, arrolados no artigo 5º da referida norma.

Dessa forma, como determina a Lei nº 1.607/2023 e conforme citado no item 1 deste Projeto, tem-se como objetivo requerer do Poder Público Municipal auxílio/incentivos para ampliação das atividades comerciais da empresa requerente.

## **3. DA EMPRESA**

A empresa pretende investir aproximadamente R\$ 156.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Estima-se que o início das atividades ocorrerá no prazo aproximado de 90 dias, sendo que o processo de crescimento se dará de forma gradativa, com a abertura de novos postos de trabalho e aumento de faturamento em curto prazo.

## **4. DA JUSTIFICATIVA**





Considerando o acima exposto, ressalta-se que a atividade principal que será desenvolvida pela empresa irá proporcionar de imediato 12 novos empregos diretos. E um aumento de 40% no faturamento mensal, gerando um maior retorno de ICMS para o município.

Não bastasse o já apresentado, também é importante dizer que com a ampliação da empresa é necessário a compra de um novo veículo para a frota, gerando assim mais um retorno de IPVA para o município.

É importante ressaltar também que nas proximidades não existe outra empresa no mesmo ramo de atividade, o que vem ao encontro à correta visão quanto a atividade a ser desenvolvida. Diante disso, considerando o atual cenário econômico nacional, a atividade da empresa requerente tem um mercado muito promissor, podendo-se dizer garantido, sendo de suma importância à economia local.

Com o aumento na capacidade produtiva, o que se dará através do deferimento deste pleito trará um crescimento de aproximadamente 40% (quarenta por cento) no faturamento mensal.

Assim, restam demonstradas as intenções da empresa JORGE LUIZ CARARO ME de contribuir para o desenvolvimento da economia do município e região, com a geração de novos empregos e uma maior arrecadação de impostos decorrentes do faturamento.

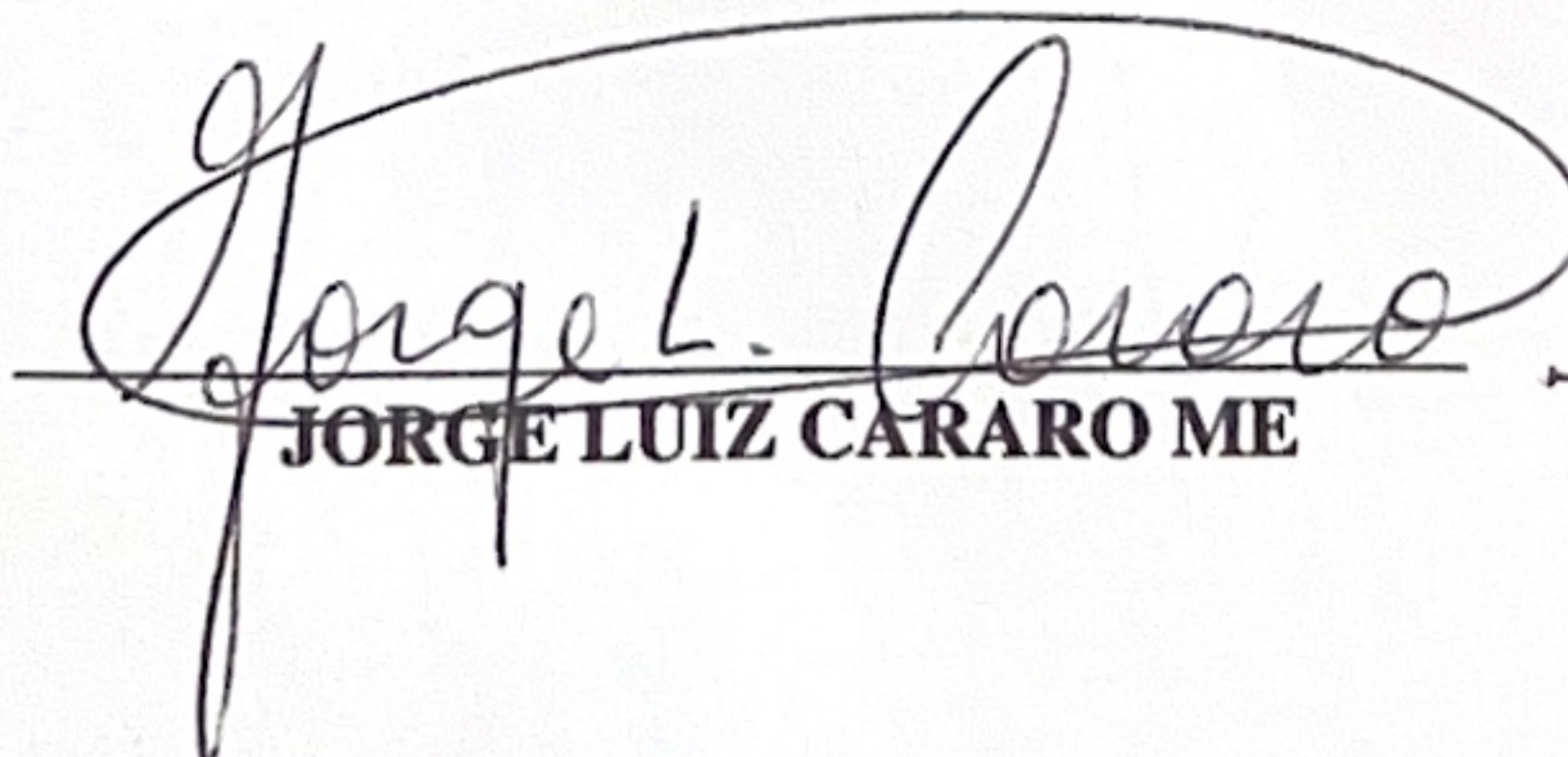
#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, estando preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal, requer-se incentivos que auxiliem na aquisição de equipamentos para a empresa requerente, quais sejam:

- 1) Incentivo de R\$ 21.000,00 para a aquisição de uma esteira, equipamento utilizado na carga e descarga de aves vivas.

Sem mais, pede e espera o deferimento.

Vanini/RS, 17 de fevereiro de 2025.

  
JORGE LUIZ CARARO ME



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.534.480/0001-24  
**Razão Social:** JORGE LUIZ CARARO  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 403 SALA 02 / CENTRO / VANINI / RS / 99290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2025 a 05/03/2025

**Certificação Número:** 2025020406271657291804

Informação obtida em 20/02/2025 10:44:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**Prefeitura Municipal de Vanini**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 67/2025**

**VÁLIDA ATÉ O DIA 21/04/2025**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 06181768b1**

<b>CPF/CNPJ</b>	10.534.480/0001-24
<b>CONTRIBUINTE</b>	JORGE LUIZ CARARO - ME
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PRESIDENTE VARGAS
<b>NÚMERO</b>	403
<b>BAIRRO</b>	CENTRO
<b>COMPLEMENTO</b>	SALA 02
<b>CIDADE/UF</b>	VANINI - RS
<b>CEP</b>	99290000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.pmvanini.com.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 20/02/2025 10:50:12

Válida até: 21/04/2025

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JORGE LUIZ CARARO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.534.480/0001-24  
Certidão nº: 9702486/2025  
Expedição: 20/02/2025, às 10:47:01  
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LUIZ CARARO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.534.480/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JORGE LUIZ CARARO**  
**CNPJ: 10.534.480/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:42:57 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **849D.B214.EFA5.ED75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JORGE LUIZ CARARO**

CNPJ base: **10.534.480/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **20 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33356906**  
Autenticação: **43687403**







Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43108735538

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JORGE LUIZ CARARO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300447501

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VANINI  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

11 Dezembro 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 9481467 em 11/12/2023 da Empresa JORGE LUIZ CARARO, CNPJ 10534480000124 e protocolo 234558521 - 30/11/2023. Autenticação: 9664AEA39D7DC1AB6C9C123CE53F87B034B2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/455.852-1 e o código de segurança E2kg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



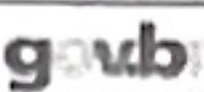



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/455.852-1	RSP2300447501	30/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.059.480-49	JORGE LUIZ CARARO	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Esta é a primeira página do documento. O conteúdo principal do documento encontra-se nas páginas subsequentes.

Artigo 1º - O objeto social da empresa é a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, assessoria administrativa, financeira e tributária, bem como a realização de atividades de natureza similar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - Esta é a primeira página do documento. O conteúdo principal do documento encontra-se nas páginas subsequentes.

Artigo 3º - O registro da Empresa foi realizado em nome de JORGE LUIZ CARARO.

Este documento foi registrado em 11/12/2023 por JORGE LUIZ CARARO, CPF: 302.059.480-49, em nome de JORGE LUIZ CARARO, CNPJ: 10534480000124 e protocolo 234558521-30/11/2023.



**ALTERAÇÃO Nº. 04 – EMPRESÁRIO**

**JORGE LUIZ CARARO**

**CNPJ 10.534.480/0001-24**

**JORGE LUIZ CARARO**, de nacionalidade Brasileira, nascido em 21/07/1956, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, com residência e domicílio em Vanini/RS, na Rua Presidente Vargas, nº 403, Bairro Centro, CEP 99.270-000, Carteira de Identidade nº 3015234119 expedida pela SJS/RS e CPF nº 302.059.480-49,

Registro de Empresário que gira sob o nome empresarial de **JORGE LUIZ CARARO** com sede em Rua Presidente Vargas, 403, sala 02, Centro, Vanini/RS CEP 99.270-000, inscrita no CNPJ nº 10.534.480/0001-24, e na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43108735538, em data de 28.11.2008 vem por este instrumento e na melhor forma do direito fazer um contrato de alteração de empresário em conformidade com o novo “Código Civil” consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002, resolve

**Artigo 1º** - O objeto social da empresa passa a ser transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades de serviços pessoais; Serviços de carga e descarga; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário municipal de passageiros, transporte rodoviário de produtos perigoso.

**Artigo 2º** - Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES**

**JORGE LUIZ CARARO**

**CNPJ 10.534.480/0001-24**

**Artigo 1º.** O Registro de Empresário gira sob o nome empresarial de **JORGE LUIZ CARARO**;





**Artigo 2º.** A sociedade tem sede na Rua Presidente Vargas, nº 403, sala 02, Centro, Vanini/RS CEP 99.270-000.

**Artigo 3º.** O empresário individual poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, nos termos do art. Lei Nº 10.406/2002.

#### DO OBJETIVO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**Artigo 4º.** O registro de empresário individual tem por objetivo social:

CNAE	Descrição
4930202	Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;
4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigoso.
5212500	Serviço de carga e descarga;

**Artigo 5º.** O prazo de duração do registro de empresário é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 6º.** O registro de empresário tem capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, totalmente integralizado, conforme quadro abaixo.

	Capital Social	Total
a) JORGE LUIZ CARARO	50.000,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

#### DA ADMISNITRAÇÃO

**Artigo 7º:** A administração do registro de empresário, cabe exclusivamente ao empresário JORGE LUIZ CARARO.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Artigo 8º.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.





### DO FALECIMENTO

**Artigo 9º.** Falecendo ou interdito empresário, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial do empresário, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu empresário.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Artigo 10º.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara-se desimpedido para exercício das atividades descritas como objeto social, e que não possuem outra inscrição como empresário no país.

### DOS CASOS OMISSOS

**Artigo 11º.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da lei nº 10.406/2002.

### DO FORO

**Artigo 12º.** Fica eleito o foro da comarca de Casca/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Vanini/RS, 14 de novembro de 2023.

**JORGE LUIZ CARARO**






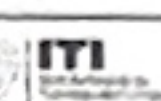


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/455.852-1	RSP2300447501	30/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.059.480-49	JORGE LUIZ CARARO	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 9481467 em 11/12/2023 da Empresa JORGE LUIZ CARARO, CNPJ 10534480000124 e protocolo 234558521 - 30/11/2023. Autenticação: 9664AEA39D7DC1AB6C9C123CE53F87B034B2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/455.852-1 e o código de segurança E2kg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JORGE LUIZ CARARO, de CNPJ 10.534.480/0001-24 e protocolado sob o número 23/455.852-1 em 30/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9481467, em 11/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.059.480-49	JORGE LUIZ CARARO	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.059.480-49	JORGE LUIZ CARARO	11/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2023, às 13:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/455.852-1.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9481467 em 11/12/2023 da Empresa JORGE LUIZ CARARO, CNPJ 10534480000124 e protocolo 234558521 - 30/11/2023. Autenticação: 9664AEA39D7DC1AB6C9C123CE53F87B034B2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/455.852-1 e o código de segurança E2kg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



~~Theres. Ad [signature], [signature], Vanderley [signature],  
Ros [signature] Arzélida B. Sousa [signature]~~  
Ata nº 01/2022

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois se reuniram na sala de reuniões da Prefeitura Municipal as treze horas e trinta minutos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE). A Presidente Mari, deq, Helena Mar Moreira dos Santos cumprimentou a todos e passou a pauta da reunião para apreciação da prestação de contas do consórcio FPE 148/2020 referente a aquisição do calcênis a grand. Após a análise dos conselheiros que constatou a regular aplicação dos recursos da consulta popular. Emitem parecer favorável a aprovação de prestação de contas FPE 148/2020. Esgotado os assuntos e não restando dúvidas se deu por encerrada a reunião. Esta ata será assinada por mim e os demais membros do conselho.

~~Ad [signature], [signature], [signature], [signature]~~  
Christiane Benedetti, [signature], [signature], Vanderley [signature]  
Ata nº 01/2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reunião municipal os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (Comude) do município de Lençóis. Reuniram-se as nove horas os membros do conselho de representantes nomeados pela portaria nº 1667/2025, mais os membros natos conforme as leis municipais nº 733 e 766 de 2003. Para deliberar sobre a pauta de apreciação de prestação de contas consórcio FPE 2760/2024 curso de empreendedorismo e tecnologias digitais projeto jovem empreendedor, também deliberar sobre inventário a empresa para se instalar no município conforme 1607/2023, que estabelece o programa municipal. No desenvolvimento econômico e a política de incen-



...o. Ademir Alves presidente do Conselho das #  
has unidas a todos e apresentou a prestação de cont.  
do convênio FPE 2760/2024 curso de empreendedorismo  
Após análise dos conselheiros que constatou a regular  
aplicação dos recursos de consult. popular. Após a análise  
dos conselheiros que constatou a regular aplicação de  
recursos de consult. popular. Emitam parecer favorável a  
aprovação da prestação de contas FPE 148/2020. Anál.  
zodo também pelo conselho o incentivo a empresa pa  
ra a ampliação das atividades, no município, a empresa  
está montando mas uma equipe de carregamento de  
aves que vai investir 156 mil reais de recursos pró  
prios sendo o investimento do município em ninto e  
um mil reais para compra de uma stera de carre.  
gamento de aves, gera doze novos empregos no mu  
nicipio para compor a equipe. Após análise do con  
selho foi aprovada por unanimidade o incentivo  
para a empresa. Também foi pontuado a importância  
do desenvolvimento do turismo no município junto  
as entidades para agregação de valor aos produ  
e geração de renda no município. Foi discutido melho  
ria no aguç, no preço municipal para cobertura, me  
lhorar no parque de rodios e buscar identificar po  
tenciais turísticos para o município. Apresentado  
também investimento que está sendo utilizado par  
aquisição do terreno para a área industrial. Em tempo  
onde lere Prestação de contas FPE 148/2020 lea-se  
convênio FPE 2760/2024. O incentivo a empre  
sário dos doze empregos gera uma monetização de  
faturamento que a empresa no seu faturamento  
pela ampliação com a formação de nova equipe,  
um faturamento agregado de mais de cem mil reais  
Esgotado os assuntos e não restando dúvidas se



deu por encerrada a reunião. Entã até serõ ass.  
mada por mim e pelas demais conselheiras presentes

~~Adriana~~ Salteiro ~~Paula~~ ~~JKK~~ ~~PS~~, Samara G.  
Garcin, Marli A. Campomano, ~~STU~~ Alexandra Gressel. Ord.  
Arzeli B. Souza